385R0321

REGULAMENTO (CEE) Nº 321/856 DA COMISSÃO

de 6 de Fevereiro de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 3178/80 relativo às despesas de transporte aéreo a incorporar no valor aduaneiro

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1224/80 do Conselho, de 28 de Maio de 1980, relativo ao valor aduaneiro das mercadorias (1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3193/80 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 319/85 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 215/84 relativo ao território aduaneiro da Comunidade (3), a Gronelândia é excluída do território aduaneiro da Comunidade;

Considerando que é necessário, em consequência, alterar o anexo do Regulamento (CEE) nº 3178/80 da Comissão, de 5 de Dezembro de 1980, relativo às despesas de transporte aéreo a incorporar no valor aduaneiro (4);

Considerando que, a aplicação na Grécia das disposições do regulamento deve ser diferida até 1 de Janeiro de 1986;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité do Valor Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3178/80 é alterado como segue:

1) No nº 3 das disposições preliminares, a menção «assim como a Gronelândia» é suprimida.

2) Em cada uma das Listas, são inscritas as menções seguidamente enumeradas nos locais apropriados, sob o Título «I. EUROPA», pela ordem alfabética e nas colunas adequadas.

« LISTA I (República Federal da Alemanha)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada								
		Berlim	Brema	Dusseldórfia Colónia	Francoforte	Hamburgo	Hanôver	Munique	Nuremberga	Estugarda
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Gronelândia	Todos os aeroportos	63	65	66	63	65	63	58	60	61

LISTA II (Benelux)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada					
		Antuérpia	Bruxelas	Ostende	Amesterdão	Roterdão	Luxemburgo
1	2	3	4	5	6	7	8
Gronelândia	Todos os aeroportos	68	68	74	70	69	65

(1) JO nº L 134 de 31. 5. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 333 de 11. 12. 1980, p. 1.
(3) JO nº L 34 de 7. 2. 1985, p. 32.
(4) JO nº L 335 de 12. 12. 1980, p. 3.

LISTA III (França)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada											
		Ajácio	Bordéus	Clermont-Ferrand	Dinard	Lião	Marselha		Nantes	Nice	Paris	Estrasburgo	Tolosa
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Gronelândia	Todos os aeroportos	57	65	65	72	64	61	65	69	60	72	65	61

LISTA IV (Itália)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada											
		Alghero	Brindisi	Catânia	Florença/Pisa	Génova	Milão	Nápoles	Palermo	Rimini	Roma	Turim	Veneza
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Gronelândia	Todos os aeroportos	55	46	45	54	60	57	49	47	57	51	62	54

LISTA V (Reino Unido, Dinamarca, Irlanda)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada							
		Reino Unido						Dinamarca (todos os aeroportos)	Irlanda (todos os aeroportos)
		Belfast	Birmingham	Londres	Prestwick/Glasgow	Southend			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Gronelândia	Todos os aeroportos	85	74	80	81	90	77	67	75

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 6 de Fevereiro de 1985.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-Presidente